



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Anexo III
Edital de Credenciamento nº 001/2022 – SE
Minuta**

Termo de Colaboração nº (número do Termo de Colaboração)

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.319.000/0001-50, com sede na Avenida Bom Clima, 49 – Jd. Bom Clima – Guarulhos (SP) – CEP 07196-220, por meio da Secretaria de Educação, com sede na Rua Claudino Barbosa, 313 – Macedo – Guarulhos (SP) – CEP 07113-040, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Alex Viterale de Sousa, em razão da competência de delegação atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.172/2001, e, de outro o/a Organização da Sociedade Civil (**razão social da OSC**), doravante denominada **OSC**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º (**CNPJ da OSC**), com sede na (**endereço da sede da OSC**), neste ato representada por seu dirigente (**nome do dirigente da OSC**), portador da cédula de identidade de número (**número do RG do dirigente da OSC**), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número (**número do CPF do dirigente da OSC**), residente e domiciliado em (**endereço residencial do dirigente da OSC**), celebrada com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº (**número da LDO vigente no município de Guarulhos quando da celebração do termo**), do Decreto Municipal n.º 28.722/2011 e do Edital de Credenciamento n.º 001/2022 – SE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1. Serão executadas pela OSC, durante toda a vigência do presente Termo de Colaboração, as ações previstas no Plano de Trabalho, devidamente analisado e contemplado em obediência ao disposto no Edital de Credenciamento nº 001/2022 – SE, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, na modalidade (**modalidade**).

1.1.1. O Plano de Trabalho referido no *caput* é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.

1.1.2. Para a execução das ações, deverão ser obrigatoriamente observados os termos previstos na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, bem como demais diretrizes técnicas exaradas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIDADE ESCOLAR

A OSC manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

2.1. NOME: (*nome da unidade escolar*)

2.2. ENDEREÇO: (*endereço da unidade escolar*)

2.3. ATENDIMENTO: (*número de vagas atendidas*)

2.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: (*modalidade*)

2.5. FAIXA ETÁRIA: (*faixa etária, de acordo com a modalidade de atendimento*)

2.6. VALOR DO “PER CAPITA”: (*valor*) (*valor por extenso*)

2.7. VALOR MENSAL: (*valor mensal e verba de implantação*) (*valor mensal e verba de implantação por extenso*)

2.8. VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR: (*valor mensal e verba de implantação*) (*valor mensal e verba de implantação por extenso*), sendo contido, dentro deste valor, a verba para **aquisição de bens permanentes de** (*valor*) (*valor por extenso*), **de acordo com o Plano de Trabalho.**

2.9. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: (*valor*) (*valor por extenso*) + **VALOR DO IPTU** (*valor*) (*valor por extenso*), em (*nº de parcelas*) (*nº de parcelas por extenso*) parcelas.



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2.10. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL: *(valor) (valor por extenso)*

2.11. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL (Liberado em MAIO e SETEMBRO – conforme Art. 29, § 2º, da Portaria nº 063/2021-SE – com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês): *(valor) (valor por extenso)*, sendo o contido dentro deste valor:

2.11.1. *(valor) (valor por extenso)* – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar;

2.11.2. *(valor) (valor por extenso)*, assim distribuídos: **20%** para aquisição de bens permanentes, correspondente a *(valor) (valor por extenso)*, e a diferença correspondente a *(valor) (valor por extenso)* para demais despesas, conforme quadro abaixo:

| Repasse | Maio | Setembro | Maio | Setembro |
|------------|------|----------|------|----------|
| Permanente | | | | |
| Consumo | | | | |

2.12. VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO: *(valor) (valor por extenso)*

2.13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

(número da dotação orçamentária)

2.13.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados pelo MUNICÍPIO a crédito de conta específica, em nome da OSC e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária: *(nome da instituição bancária)*

Agência: *(número da agência)*

Conta Corrente: *(número da conta corrente)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração, pelo prazo inicial de *xxx (xxx)* meses, admitida sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, respeitados os limites impostos nos termos do Artigo 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016, mediante Termo de Aditamento, precedido de parecer conclusivo do MUNICÍPIO quanto à continuidade do atendimento, desde que qualquer das partes não se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a intenção de encerrar a parceria.

3.1.1. A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso injustificado na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete ao MUNICÍPIO:

4.1.1. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no Termo de Colaboração, desde a sua implantação;

4.1.2. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

4.1.3. Designar o Gestor do Termo de Colaboração, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação, objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria, cabendo a estes:

4.1.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Termo de Colaboração;



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.1.3.2.** Coordenar e articular as ações e trabalhos dos setores do MUNICÍPIO relacionados à execução e fiscalização do objeto do Termo de Colaboração, devendo se reportar ao Secretário de Educação caso algum desses setores deixe de atender às suas orientações ou instruções;
- 4.1.3.3.** Acompanhar os prazos de vigência do Termo de Colaboração;
- 4.1.3.4.** Informar ao Secretário de Educação a ocorrência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e a existência de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adequadas ou necessárias para sanar os problemas detectados;
- 4.1.3.5.** Validar a análise da prestação de contas parcial, decidindo pela suspensão do repasse nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 4.1.3.6.** Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado;
- 4.1.3.7.** Conceder prorrogação de prazo por até 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas, mediante pedido tempestivo e justificado;
- 4.1.3.8.** Notificar a OSC quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Colaboração;
- 4.1.3.9.** Propor a adoção das providências legais que se fizerem necessárias, na hipótese de inadimplemento do Termo de Colaboração;
- 4.1.3.10.** Propor a denúncia do Termo de Colaboração ou a aplicação das penalidades previstas neste Termo e na legislação vigente;
- 4.1.3.11.** Monitorar os ajustes exigidos pelos setores técnicos do MUNICÍPIO;
- 4.1.3.12.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela OSC, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- 4.1.3.13.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- 4.1.3.14.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- 4.1.4.** Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;
- 4.1.5.** Fornecer por intermédio do Departamento de Planejamento da Educação, e de acordo com os padrões, orientações e sistemática por aquele órgão estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação dos educandos;
- 4.1.6.** Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- 4.1.7.** Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pelo MUNICÍPIO, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- 4.1.8.** Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pelo MUNICÍPIO;
- 4.1.9.** Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- 4.1.10.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 4.1.11.** Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a OSC deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

regularização;

4.1.11.1. Em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO cientificará a OSC para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da sua notificação;

4.1.11.2. Em caso de apresentação de justificativa pela OSC, o MUNICÍPIO, por intermédio do Gestor do Termo de Colaboração, analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.1.11.3. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências previstas no Capítulo VI, Seção I, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, com a imposição das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA SEXTA deste Termo de Colaboração;

4.1.12. Manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, e os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria oriunda do presente Termo de Colaboração.

4.2. Compete à OSC:

4.2.1. Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com a caracterização do serviço, objetivos, funcionamento e resultados esperados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022 – SE e do Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO;

4.2.2. Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do MUNICÍPIO, submetendo-se à gestão pública operacional dos serviços e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2022 – SE;

4.2.3. Prestar ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias e da Divisão Técnica de Planejamento e Controle de Repasses e Contas das Parcerias da Secretaria de Educação, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

4.2.4. Promover, no prazo a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

4.2.5. Movimentar os recursos no âmbito da parceria mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

4.2.6. Realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos credores e prestadores de serviços;

4.2.7. Realizar pagamentos em espécie somente quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica;

4.2.8. Sem prejuízo dos relatórios periódicos de execução do serviço, a OSC deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto;

4.2.9. Comunicar por escrito e imediatamente ao MUNICÍPIO, através da Divisão Técnica de Gestão de Parcerias da Secretaria de Educação, todo fato relevante, bem como eventuais alterações de sede, de estatuto e de constituição da diretoria;

4.2.10. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de credenciamento;

4.2.11. Comunicar por escrito, com prazo de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, eventuais pretensões de alterações no Plano de Trabalho ou intenção de denúncia da parceria;

4.2.12. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.2.13.** Proporcionar condições isonômicas de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- 4.2.14.** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho, além das orientações técnicas do MUNICÍPIO, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial a trabalhista e previdenciária;
- 4.2.15.** Proceder ao correto gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- 4.2.16.** Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento do objeto deste Termo de Colaboração, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- 4.2.17.** Arcar com as despesas decorrentes de:
- 4.2.17.1.** Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
- 4.2.17.2.** Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
- 4.2.17.3.** Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor *per capita* fixado nos termos da Cláusula SÉTIMA deste Termo de Colaboração;
- 4.2.18.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- 4.2.19.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos, de fiscalização e controle interno e externo competentes para sua eventual apresentação, quando solicitada;
- 4.2.20.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas, bem como na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 4.2.21.** Entregar, nos prazos estabelecidos pelo MUNICÍPIO, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- 4.2.22.** Atender às orientações exaradas pelo MUNICÍPIO, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- 4.2.23.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- 4.2.24.** Providenciar e afixar placa de identificação, em local frontal e visível, na Unidade Escolar, informando sobre o Termo de Colaboração com a Administração Municipal, nos termos e moldes disciplinados pela Lei Municipal nº 7.850/2020 e pelo Decreto Municipal nº 37.353/2020;
- 4.2.25.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na *internet*, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com o MUNICÍPIO;
- 4.2.26.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado, bem como neste Termo de Colaboração, na Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la, e na legislação vigente;
- 4.2.27.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- 4.2.28.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- 4.2.29.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- 4.2.30.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 4.2.31.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da OSC, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- 4.2.32.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- 4.2.33.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas;
- 4.2.34.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no item anterior;
- 4.2.35.** Permitir o livre e irrestrito acesso dos agentes do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, a todos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 4.2.36.** Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.2.37.** Apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria;
- 4.2.37.1.** Em caso de aquisição de bens permanentes com recursos oriundos da parceria, os mesmos deverão ser objeto de doação e incorporação ao MUNICÍPIO, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

As unidades escolares deverão prestar atendimento em dias da semana, carga horária diária, e horários diários de início e término das atividades, de forma a coincidir com o praticado pela Rede Própria Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pelo MUNICÍPIO, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR *PER CAPITA*

- 7.1.** A verba mensal *per capita* destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e aprovadas pelo Município.
- 7.2.** O repasse QUADRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de educandos atendidos no quadrimestre pelo valor fixo *per capita*, que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.
- 7.3.** Para fins de pagamento, as transferências de educandos que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.
- 7.4.** Poderá ser previsto, no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.
- 7.5.** O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

7.6. Para a implantação da unidade escolar, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração.

7.7. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

7.8. Os repasses que ocorrerem nos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal estabelecido no Termo de Colaboração, para fins de qualificação do Quadro de Recursos Humanos, pagamento de 13º salário, férias acrescidas de 1/3 (um terço) e demais encargos trabalhistas, rescisões e diferenças salariais, aquisição de bens permanentes, execução de melhorias em suas instalações e aquisição de materiais pedagógicos, nos termos do Artigo 29, § 2º, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O repasse QUADRIMESTRAL ocorrerá nos termos previstos no Capítulo III, Seção III, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a) os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b) as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c) o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela OSC;
- d) valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado, mediante apresentação da documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento formulada pela OSC, dirigida ao MUNICÍPIO, nos termos do Artigo 40 e 41 da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como do Capítulo V da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.2. A OSC deverá apresentar a **Prestação de Contas Parcial** ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, nos termos do Capítulo V, Seção II, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.3. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a OSC deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado por seu representante legal, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.



PREFEITURA DE GUARULHOS SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.4. Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

11.5. A **Prestação de Contas Final** ocorrerá de acordo com o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, bem como nos termos do Capítulo V, Seção III, da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

11.6. A análise das Prestações de Contas ocorrerá nos termos do Capítulo V da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado por quaisquer das partes, nos termos do Capítulo VI da Portaria nº 063/2021-SE ou outras normativas subsequentes que venham a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

13.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

13.1.1. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, ou transferir a mesma a outra Organização da Sociedade Civil devidamente habilitada nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2022 – SE, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

13.1.2. Retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

13.2. As situações previstas nesta Cláusula devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretaria de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Pela execução da parceria em desacordo com o(s) plano(s) de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções previstas no Artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Suspensão dos repasses quando identificadas irregularidades na execução deste Termo, ocasião em que o MUNICÍPIO notificará a OSC, para que apresente defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir de sua notificação, ou proceder ao saneamento com o cumprimento da obrigação, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, também a contar de sua notificação, neste caso, sem prejuízo da suspensão dos repasses;

14.1.2.1. Não apresentando defesa no prazo acima descrito, nem tampouco corrigindo as irregularidades apontadas, deverá o MUNICÍPIO suspender de imediato os repasses, resguardada, todavia, a possibilidade de extinção unilateral do presente termo, a critério do MUNICÍPIO, independentemente de novo aviso;

14.1.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e/ou credenciamento, bem como impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e/ou credenciamento, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 14.1.2.

14.2. As sanções estabelecidas nos itens 14.1.2 e 14.1.3 são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Educação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Guarulhos para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2. É obrigatória, nos termos do Artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guarulhos, (*data*).

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

(*razão social da OSC*)
(*nome do representante da OSC*)

Testemunha 1:

RG:
CPF:

Testemunha 2:

RG:
CPF:

**RP-12 – REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO: Município de Guarulhos

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: (*razão social da OSC*)

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º (*número do Termo de Colaboração*)

OBJETO: Execução de serviços de atendimento escolar, na modalidade (*modalidade*), integrando a Rede Municipal de Ensino.

Na qualidade de Órgão e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso



PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Guarulhos, *(data)*.

ÓRGÃO: PREFEITURA DE GUARULHOS

Nome e cargo: Alex Viterale de Sousa – Secretário Municipal de Educação

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

(Razão Social da OSC)

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: